DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1809/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6429/2007
PROTOCOLO	: 874963
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: PAULO SERGIO NAHAS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 187/2007
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 42/2007
CONTRATADA	: TAIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 199.320,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (Regimento Interno), da execução do Contrato n. 187/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico e a empresa Taira Prestadora de Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Paulo Sérgio Nahas, secretário de controle urbanístico à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de administração, conservação, manutenção e limpeza de cemitérios públicos municipais, no valor total de R$ 199.320,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais), com prazo de 12 (doze) meses.

Via Decisões Singulares n. 7303/07 e DSG – G.JAS – 02226/2010, prolatadas nos autos às f. 153 e 332, respectivamente, decidiu-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 42/2007, da formalização do Contrato e de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, em conformidade com o disposto no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS (vigente à época).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE procedeu ao exame dos documentos constantes dos autos relativos à execução e apurou a

formalização dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, registrando a ausência de diversos documentos necessários à devida instrução processual.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado encaminhou justificativas e documentos, que foram devidamente analisados pelos Técnicos da 4ª ICE, conforme Análise ANA–4ICE–7491/2014 de f. 887/892, que verificaram que esta 2ª fase contratual encontra-se devidamente instruída e o contrato já se encontra encerrado, pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados pelo gestor público e demais responsáveis durante a sua execução.

O Ministério Público de Contas - MPC via Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9417/2014 de f. 897, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que inicialmente a documentação apresentou-se incompleta, mas após a realização das diligências pertinentes, as falhas foram saneadas e a execução financeira contratual atendeu a todas as exigências determinadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000.

Foram formalizados 3 (três) termos aditivos (5º, 6º e 7º) ao contrato examinado, que prorrogaram o seu prazo de vigência, mas atenderam à legislação pertinente.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

Notas de Empenho	R$ 1.561.311,52
Notas de Pagamentos	R$ 1.561.311,52
Notas Fiscais	R$ 1.561.311,52

Diante do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 187/2007, firmados entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, e a empresa TAIRA Prestadora de Serviços Ltda, nos termos do art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 187/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbanístico, e a empresa TAIRA Prestadora de Serviços Ltda, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 3ª Sessão Ordinária, de 31 de março de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 3, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 187/2007, firmados entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, e a empresa TAIRA Prestadora de Serviços Ltda, nos termos do art. 120, III, § 4º, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 187/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, e a empresa TAIRA Prestadora de Serviços Ltda, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c”, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; como representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior; e Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, relatora.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

lzfn